

## **Resolução CONAMA Nº XX de XXXXX de 2020**

Estabelece critérios para valorizar e promover o uso de coprodutos siderúrgicos como matéria-prima ou insumo em processos ou atividades, e dá outras providências.

Considerando que a Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei nº 12.305, de 02.08.10, prioriza a não geração e a redução da geração de resíduos;

Considerando a importância do uso de coprodutos para a economia circular na cadeia industrial, para preservar os recursos naturais não renováveis e reduzir a necessidade de descarte de materiais em aterros;

Considerando que os coprodutos devem ser reconhecidos como bem econômico gerador de emprego e renda;

Considerando que é intrínseca à produção do aço a geração de outros materiais que podem ser utilizados em outros processos e atividades em substituição a recursos naturais não renováveis, com ganhos ambientais e econômicos;

Considerando que em função do avanço do conhecimento científico e técnico foram desenvolvidas diversas aplicações para coprodutos da indústria do aço, fazendo com que estes materiais tenham larga aplicação em muitos países;

Considerando que há uma crescente demanda por parte das prefeituras/secretarias de obras para uso de agregados siderúrgicos como revestimento primário de estradas vicinais, com o objetivo de melhorar a mobilidade e as condições de tráfego locais, além de possibilitar a melhoria da qualidade de vida da população;

Considerando a necessidade de se estabelecer critérios para a utilização dos coprodutos siderúrgicos em outros processos e atividades de forma ambientalmente segura;

O Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 8º, inciso VII, da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, resolve:

### **Seção I**

#### **Das Disposições Preliminares**

Art. 1º Esta Resolução estabelece critérios para promover o uso de coprodutos resultantes do processo de produção do aço em outros processos ou atividades próprios ou de terceiros.

Parágrafo único. Esta resolução não se aplica a resíduos ou a coprodutos que não sejam oriundos do processo siderúrgico.

Art. 2º Para os efeitos desta Resolução, coprodutos siderúrgicos são definidos como materiais ou substâncias resultantes do processo de produção siderúrgico que não o seu produto fim (aço), e que podem ser reinseridos em um processo ou atividade como matéria-prima ou insumo.

## **Seção II**

### **Dos critérios para utilização dos coprodutos**

Art. 3º Os materiais e substâncias resultantes do processo siderúrgico serão categorizados como coprodutos se atenderem os seguintes critérios, cumulativamente:

I – serem gerados em processo de produção e/ou atividade industrial siderúrgica;

II – terem utilização e mercado definidos;

III – ser aplicado em substituição à outra matéria-prima ou produto evitando o uso de recursos naturais.

Art. 4º Os coprodutos siderúrgicos podem ser utilizados no próprio processo siderúrgico ou em processos ou atividades de terceiros podendo ou não passar por alguma etapa de tratamento.

§ 1º Os coprodutos siderúrgicos devem atender, quando couber, as especificações técnicas requeridas pelos processos ou atividades em que serão utilizados.

§ 2º No caso de aproveitamento não industrial, a destinação do coproduto deverá ser realizada mediante instrução de uso que assegure a gestão ambientalmente adequada de sua aplicação, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 5º Os principais coprodutos siderúrgicos estão listados no Anexo I desta resolução, não se limitando a inclusão de novos coprodutos.

## **Seção III**

### **Do controle do processo de gerenciamento dos coprodutos**

Art. 6º A utilização dos coprodutos está sujeita à elaboração de um Relatório de Gerenciamento de Coprodutos a ser apresentado anualmente pelo gerador de coprodutos ao órgão ambiental competente.

Art. 7º O Relatório de Gerenciamento de Coprodutos deverá conter as seguintes informações:

- a) destinatário do coproduto;
- b) endereço e data;
- c) massa fornecida;
- d) características físicas e químicas do coproduto.

#### **Seção IV**

##### **Das disposições finais**

Art. 8º Os coprodutos siderúrgicos que atenderem as disposições estabelecidas nesta Resolução não estarão sujeitos às regras aplicáveis aos resíduos sólidos.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

## Anexo I

### Lista dos principais coprodutos siderúrgicos

Coprodutos	Origem	Exemplos de Aplicação
Agregados siderúrgicos	Aciarias, Alto Forno	Base e sub-base, construção civil, obras geotécnicas, corretivo de solo, lastro ferroviário, artefatos de concreto, pavimentação primária, cimenteiras
Pós	Alto Forno, Coqueria, Aciaria, Sinterização	Cerâmica, cadeia de produção do aço, recuperação de zinco
Lamas	Alto Forno, Coqueria, Aciaria, Sinterização, Estações de Tratamento de Água e efluentes	Cerâmica, briquetes, cadeia de produção do aço
Fluff e terra de shredder	Shredder (processamento de sucatas)	Cimenteiras, cerâmicas, combustível (aproveitamento energético)
Carepa (óxido de ferro)	Aciarias, trefila, lingotamento, fábrica de pregos, laminação	Cimenteiras, produção do aço
Ácidos, Borras e Cinzas	Aciaria, trefila, lingotamento, fábrica de pregos, laminação	Processos químicos, produção de ligas
Escória de Forno Panela	Aciaria (Forno Panela)	Cadeia produção do aço
Cal usada, finos de cal e refratários	Coqueria, Aciaria, Alto Forno	Produção de cal e indústrias de transformação
Sucata	Processo de produção e descarte de inservíveis	Produção do aço
Óxido de ferro	Regeneração do ácido	Pigmentos, matéria-prima para produto de tratamento de água, abrasivo para jateamento e contrapeso para diversas aplicações como portões, empilhadeiras, elevadores, máquinas agrícolas e rolo compactador para pavimentação.